LEI Nº 1645, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação dos artigos 25, 28, 29, 30 e 31, altera o anexo IV e inclui o anexo V a Lei Municipal nº 1138, de 21 de dezembro de 2005, Plano de Carreira do Magistério.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Altera os artigos 25, 28, 29, 30 e 31 da Lei Municipal n° 1138, de 21 de dezembro de 2005, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25** – Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para reforço pedagógico ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, vice direção de escola, coordenação pedagógica de escola e coordenação pedagógica municipal, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de vinte e duas (22) horas semanais, em conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que perdurar a função gratificada.

(.....)

Art. 28 - São criados setenta (70) cargos de professor de vinte e duas (22) horas semanais.

Parágrafo único – As especificações dos cargos efetivos de Professor e das Funções Gratificadas de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico de Escola e Coordenador Pedagógico Municipal são as que constam nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 29 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do Magistério:

Nº cargos	Denominação	Código
4	Coordenador Pedagógico de Escola	FG1
5	Vice Diretor de Escola	FG2
10	Diretor de Escola	FG3
2	Coordenador Pedagógico Municipal	FG4

Art. 30 – Para fins de remuneração, às Funções Gratificadas criadas no artigo 29 são atribuídos os seguintes valores, calculados sobre o Nível 1, Classe A do quadro do magistério:

Denominação	Código	Percentual
Coordenador Pedagógico de Escola	FG1	30%
Vice Diretor de Escola	FG2	33%
Diretor de Escola	FG3	33%, 42% e 50%
Coordenador Pedagógico Municipal	FG4	60%

Parágrafo único. Os percentuais atribuídos para a Função Gratificada de Diretor de Escola serão pagos de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas Escolas:

I – Trinta e três por cento (33%) para escola de até vinte e cinco (25) alunos;

II – Quarenta e dois por cento (42%) para escola com vinte e seis (26) a cinquenta (50) alunos;

III – Cinqüenta por cento (50%) para escola com cinquenta e um (51) ou mais alunos.

Art. 31 – As Funções Gratificadas de Vice Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico de Escola somente serão pagas nos casos de designação em escolas que possuam mais cinqüenta (50) alunos e mais de sessenta (60) alunos, respectivamente." (NR)

Art. 2°. Altera o Anexo IV e inclui o Anexo V do Plano de Carreira do Magistério, com a seguinte redação:

"ANEXO IV
COORDENADOR PEDAGÓGICO MUNICIPAL - FUNÇÃO GRATIFICADA
ATRIBUIÇÕES:

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal, da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração de documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do

processo educacional; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão de sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas as atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de proteção individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomadas de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização de currículo, conforme os planos de estudo; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo;

b) Contar com, pelo menos, um (01) ano de exeroício na docência;

c) Formação: curso superior em pedagogia, ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica com especialização em, pelo menos, uma das seguintes áreas: orientação educacional, supervisão educacional, psicopedagogia e coordenação pedagógica ou mestrado e/ou doutorado na área da educação.

ANEXO V

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar a equipe multidisciplinar da escola; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas da escola; planejar ações de execução da política educacional da escola, da dimensão pedagógica; assessorar a equipe diretiva da escola e também os professores; convocar e coordenar reuniões com o grupo escolar; coordenar a elaboração de documentos relativos ao

desenvolvimento curricular da escola, propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino aprendizagem; subsidiar o(a) Coordenador(a) Pedagógico Municipal com dados e informações referentes a todas as atividades de ensino; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização de currículo, conforme os planos de estudo; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo;

b) Formação: curso superior em pedagogia, ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica com especialização em, pelo menos, uma das seguintes áreas: orientação educacional, supervisão educacional, psicopedagogia e coordenação pedagógica." (NR)

Art. 3º. Revogam-se as Leis Municipais nº 1499, de 18 de fevereiro de 2010 e nº 1550, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2011.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23.12.2011

Secretaria da Administração